

LEI Nº 564/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016.

MODIFICADA A SEÇÃO I, DOS SEGURADOS, DO CAPÍTULO II, TÍTULO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 220, DE 22 DE JUNHO DE 2006, (LEI DO FMPS - RPPS) QUE PASSA A SER ACRESCIDO DE MAIS UM ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ - no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a Seção I, Dos Segurados, do Capítulo II, Título Único da Lei Municipal nº 220, de 22 de junho de 2006, (Lei do FMPS - RPPS) que passa a ser acrescido de mais um artigo, artigo 6ºA, cuja redação será conforme abaixo especificado:

**SEÇÃO I
DOS SEGURADOS**

“Art. 6ºA – Os servidores estabilizados e não estabilizados ficam vinculados, para fins previdenciários, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei Nacional nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, lei que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal.

§1º - Entende-se por servidores estabilizados aquele que recebeu estabilidade pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República de 1988, ou seja, adentrou no serviço público municipal, sem concurso público, até 05/10/1983.

§2º - Entende-se por servidores não estabilizados aquele que mesmo não tendo recebido a estabilidade pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República de 1988, por terem entrado no serviço público municipal, sem concurso público, após 05/10/1983, mas que permaneceram trabalhando junto ao serviço público municipal.

§3º - Os servidores que não se enquadram na definição constante do artigo 1º da Lei Nacional nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como do artigo 6º, inciso I da Lei Municipal nº 220, de 22 de junho de 2006, ou seja, que não são detentores ou titulares de cargos efetivos, serão levantados mediante Decreto.”



§4º - Os servidores levantados no Decreto previsto do §3º acima que ainda não tenham sido remetidos ao RGPS quando foi dado cumprimento das regras da Lei Nacional nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, deverá ser feito, dando plena execução ao disposto nesta Lei.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – A Lei Municipal nº 220, de 22 de junho de 2006 deverá ser republicada com as alterações decorrentes desta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 25 dias do mês julho de 2016.


FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o servidor convocado por esta Administração através do Concurso Público – Edital Nº 001/2015, **THIAGO CARLOS ALBERTO PINHEIRO**, RG 2003029059017 candidato empossado em 24 de junho de 2016 para o cargo de MOTORISTA, entrou em efetivo exercício no dia 19 de julho de 2016.

O referido é verdade e dou fé.

Nova Olinda - CE, 25 de julho de 2016

FRANCISCO JUSSIÊ CORDEIRO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Jucivaldo Silva Alencar
Código Identificador:9B055FA7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 013.01.07/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, **RESOLVE** conceder Férias Remunerada aos servidores abaixo relacionados, com os respectivos dados: matrícula, função e período aquisitivo, lotados na Secretaria da Educação para gozo no período de 01 de julho a 30 de Julho de 2016.

PROFESSORES EFETIVOS - FUNDEB 40%

Nº	MATRIC	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1	090121-0	ANTONIO LUCIVANDO GONCALVES DA SILVA	PEB 1 C8	01/02/2015 01/02/2016
2	090643-3	ANTONIO LUCIVANDO GONCALVES DA SILVA	PEB 1 C5	03/05/2015 03/05/2016
3	090199-7	ELISETE GOMES DE LIMA SANTIAGO	PEB 1 C8	17/03/2015 17/03/2016
4	090579-8	ELISETE GOMES DE LIMA SANTIAGO	PEB 1 C15	17/02/2015 17/02/2016
5	090353-1	LUCIVANDA DE OLIVEIRA SILVA	PEB 1 C2	01/08/2015 01/08/2016
6	090578-0	MARIA LUCIMEIRES GONCALVES DA SILVA SANTOS	PEB 1 C15	01/02/2015 01/02/2016
7	090243-8	VERA LUCIA SOUSA DE SANTIAGO	PEB 1 C5	09/02/2015 09/02/2016

Esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de Julho 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:5A4B5D07

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI Nº 564/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016

MODIFICADA A SEÇÃO I, DOS SEGURADOS, DO CAPÍTULO II, TÍTULO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 220, DE 22 DE JUNHO DE 2006, (LEI DO FMPS - RPPS) QUE PASSA A SER ACRESCIDO DE MAIS UM ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ** - no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a Seção I, Dos Segurados, do Capítulo II, Título Único da Lei Municipal nº 220, de 22 de junho de 2006, (Lei do FMPS - RPPS) que passa a ser acrescido de mais um artigo, artigo 6ºA, cuja redação será conforme abaixo especificado:

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

“Art. 6ºA – Os servidores estabilizados e não estabilizados ficam vinculados, para fins previdenciários, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei Nacional nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, lei que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal.

§1º - Entende-se por servidores estabilizados aquele que recebeu estabilidade pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República de 1988, ou seja, adentrou no serviço público municipal, sem concurso público, até 05/10/1983.

§2º - Entende-se por servidores não estabilizados aquele que mesmo não tendo recebido a estabilidade pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República de 1988, por terem entrado no serviço público municipal, sem concurso público, após 05/10/1983, mas que permaneceram trabalhando junto ao serviço público municipal.

§3º - Os servidores que não se enquadram na definição constante do artigo 1º da Lei Nacional nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como do artigo 6º, inciso I da Lei Municipal nº 220, de 22 de junho de 2006, ou seja, que não são detentores ou titulares de cargos efetivos, serão levantados mediante Decreto.”

§4º - Os servidores levantados no Decreto previsto do §3º acima que ainda não tenham sido remetidos ao RGPS quando foi dado cumprimento das regras da Lei Nacional nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, deverá ser feito, dando plena execução ao disposto nesta Lei.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – A Lei Municipal nº 220, de 22 de junho de 2006 deverá ser republicada com as alterações decorrentes desta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 25 dias do mês julho de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:B68CDE19

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: UNILATERAL – Espécie: **ACRÉSCIMO DE VALOR** – A Prefeitura Municipal de **Pindoretama** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20160218.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS N.º 20160128.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Pindoretama** através da Secretaria de **Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico** – Contratada: **CONCRETA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**